



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 315/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a APMI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município de Ângulo, para o desenvolvimento do Programa de Atendimento à Criança - PAC.

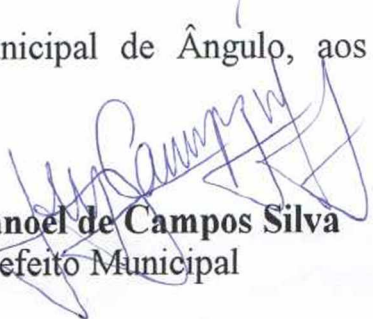
Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º, tem por finalidade permitir o repasse de recursos do tesouro municipal, no valor de R\$ 16.339,20 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para o Programa de Atenção à Criança - PAC, em 16 (dezesseis) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.021,20 (um mil e vinte e um reais e vinte centavos), até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo anterior corresponde à contrapartida da Prefeitura Municipal de Ângulo, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio firmado entre o Município de Ângulo e o Ministério da Assistência e Promoção Social, para a manutenção do Programa citado no artigo anterior, a qual não foi repassada à APMI no exercício de 2001 até agosto de 2003.

Art. 4º - Para dar cobertura as despesas mencionadas no artigo 2º desta lei, serão utilizados recursos da dotação nº 08.03.08.244.0010.2.032.3.3.50.43.01.00 (Subvenções Sociais - Assistência Social), do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 23 dias do mês de outubro de 2003.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal